



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

**ERRATA Nº 01/2026 – REGULAMENTO DA ELEIÇÃO NO ÂMBITO DO
CÂMARA NAS ESCOLAS 2026**

A Coordenação do Projeto Câmara nas Escolas da Câmara Municipal de Nova Lima torna pública a presente Errata ao "Regulamento da Eleição no Âmbito do Câmara nas Escolas", para adequação das regras de representatividade de turnos, critérios de votação e elegibilidade.

Ficam alterados e acrescidos os seguintes dispositivos legais do Edital:

1. DA PROIBIÇÃO DE MUDANÇA DE TURNO

Acrescenta-se o § 3º ao Art. 2º (Das Inscrições), com a seguinte redação:

Art. 2º(...)

§ 3º - Após a formalização e homologação da inscrição, fica terminantemente vetada a alteração de turno de matrícula escolar por parte do candidato durante todo o decurso do processo eleitoral, sob pena de indeferimento ou cassação da candidatura.

**2. DA SEGREGAÇÃO DE VOTAÇÃO E GARANTIA DE VAGA AO TURNO
NOTURNO**

Altera-se o § 4º do Art. 8º (Das Eleições):

Onde se lê:

"§ 4º - Serão eleitos, de forma individual, os 3 (três) candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos no cômputo geral de cada unidade escolar, em regime de ampla concorrência, independentemente do turno em que estejam matriculados."

Leia-se:

§ 4º - Serão eleitos, de forma individual, 3 (três) candidatos por unidade escolar, garantindo-se, obrigatoriamente, a eleição de 1 (um) representante matriculado no turno noturno e 2 (dois) representantes matriculados no turno diurno. A





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

votação ocorrerá de forma segregada por turno, de modo que os alunos do turno noturno votarão exclusivamente nos candidatos do turno noturno, e os alunos do turno diurno votarão exclusivamente nos candidatos do turno diurno.

3. DA EXTINÇÃO DA IDADE MÍNIMA PARA O VOTO

Altera-se o caput do Art. 9º (Das Eleições):

Onde se lê:

"Art. 9º - A votação será individual, secreta e facultativa para todos (as) os(as) estudantes regularmente matriculados (as) do 1º, 2º e 3º anos do ensino médio das escolas estaduais participantes, sendo que cada estudante terá direito a votar uma única vez em um candidato estabelecido no pleito de sua escola, e em consonância com a legislação eleitoral que estabelece a idade mínima de 16 anos para votação."

Leia-se:

Art. 9º- A votação será individual, secreta e facultativa para todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculados(as) do 1º, 2º e 3º anos do ensino médio das escolas estaduais participantes. Cada estudante terá direito a votar uma única vez em um candidato do seu respectivo turno, não havendo critério de idade mínima para o exercício do voto, estando aptos todos os alunos matriculados nas séries supracitadas.

Nova Lima, 16 de abril de 2026.

Thiago Felipe de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima

Biênio 2025 – 2026

